

LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA

Fundado em 25 de fevereiro de 1985 - CNPJ: 57.047.391/0001-17

Rua Cesário Mota, 504, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18206-420

Fone: (15) 3272-6893 – E.mail: larcete@ig.com.br

VI) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro; VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social; VIII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento; IX) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social; X) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria; XI) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da entidade, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal; XII) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos; XIII) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judícia' para a defesa dos interesses da associação; XIV) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido; XV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição; XVI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional à entidade. **Artigo 23.** São atribuições do Vice-Presidente: I) Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes; II) Assumir o mandato, em caso de vacância, nos termos do parágrafo único do artigo 30 deste estatuto social; III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação; IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade. **Artigo 24.** São atribuições do 1º Secretário: I) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas; II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo a instituição; III) Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato; IV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta do Vice-Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 30, deste estatuto; V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação; VI) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade. **Artigo 25.** São atribuições do 2º Secretário: I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria; II) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado outro pela Assembléia Geral; III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação; IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade. **Artigo 26.** São atribuições do 1º Tesoureiro: I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada; II) Pagar as contas com o visto do Presidente; III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente; IV) Assinar em conjunto com o Presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição; V) Apresentar nas reuniões da Diretoria o Demonstrativo Financeiro quando solicitado pelo Presidente; VI) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do "LACETE", todas as importâncias financeiras recebidas; VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea do Vice-Presidente e Secretários, nos termos do

LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA

Fundado em 25 de fevereiro de 1985 - CNPJ: 57.047.391/0001-17
Rua Cesário Mota, 504, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18206-420
Fone: (15) 3272-6893 – E.mail: larcete@ig.com.br

parágrafo único do artigo 30 deste estatuto social; VIII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação; IX) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade. **Artigo 27.** São atribuições do 2º Tesoureiro: X) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários; XI) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro; XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação; XIII) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade. **CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES**

Artigo 28. A eleição da chapa da Diretoria poderá ser por aclamação se houver a inscrição de chapa única. Havendo a inscrição de mais de uma chapa a eleição será realizada por escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral. **Artigo 29.** Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio, pelos votos da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral, conforme dispõe o inciso I do artigo 14, deste estatuto, observando-se: I) Os associados de qualquer natureza interessados a concorrer em uma das chapas ou ao Conselho Fiscal deverão estar quites com suas obrigações sociais, nos termos do artigo 9º e seus incisos, deste estatuto; II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas chapas, por candidato; III) Para o Procedimento Eleitoral Institucional não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de membro de Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014; IV) Embora eventualmente possam haver empregados da entidade na condição de associado, não poderão exercer funções institucionais na Diretoria e no Conselho Fiscal; V) A Secretaria do "LACETE" receberá a inscrição por escrito, das chapas, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da Eleição; VI) Havendo impugnações das chapas, estas deverão ser protocolizadas junto à Secretaria da associação no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores à data da Eleição; VII) As eventuais impugnações serão julgadas pela Assembleia Geral, antes do início dos trabalhos da Eleição; VIII) Julgando-se procedente a impugnação, a Eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada; IX) O Edital de Convocação para a Eleição será afixado na sede da associação, e comunicado aos associados que compõem a Assembleia Geral, pelas redes sociais, internet e por mensagem eletrônica (e.mail), contendo data, horário, local e pauta, bem como será publicado em jornal local; X) Os membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão empossados na mesma Assembleia Geral que ocorrer a Eleição. **Artigo 30.** Em caso de vacância da Presidência, por qualquer motivo, não haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único.** Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais membros da Diretoria (1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro ou o 2º Tesoureiro), assumirá o exercício da presidência, dando continuidade ao mandato até o final. **CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL** **Artigo 31.** A vigência do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria, permitindo-se apenas 01 (uma) reeleição consecutiva de qualquer um de seus membros. **Parágrafo 1º.** Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante um membro suplente, indicado em consenso pelos demais membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º.** Em caso de falecimento, de abandono, de demissão (renúncia voluntária) ou de exclusão de algum membro do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia

LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA

Fundado em 25 de fevereiro de 1985 - CNPJ: 57.047.391/0001-17
Rua Cesário Mota, 504, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18206-420
Fone: (15) 3272-6893 – E.mail: larcete@ig.com.br

General nomear outro associado para que se complete o quadro do Conselho Fiscal. **Artigo 32.** Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário: I) Examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira; II) Analisar os registros de escrituração, balancetes mensais, notas explicativas, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício, verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres; III) Examinar e emitir pareceres nas demonstrações dos gastos das prestações de contas das parcerias público-privadas; IV) Opinar sobre a aquisição e a alienação ou oneração de bens imóveis da entidade; V) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar; VI) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos. **Parágrafo 2º.** As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência. **Parágrafo 3º.** Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) dos seus membros titulares. **Parágrafo 4º.** Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da associação e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS Artigo 33. O patrimônio do "LACETE" é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações. **Artigo 34.** São fontes de recursos: I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior; II) Contribuições de seus associados; III) Contribuições dos idosos acolhidos; IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais; V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades; VI) Rendimentos de aplicações financeiras; VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal; VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares; IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros; X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais; XI) Aluguéis e arrendamentos em geral; XII) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais; XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas; XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas; XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário; XVI) Repasses oriundos dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas; XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias; XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais. **Artigo 35.** Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, poderá o "LACETE" instituir filial ou filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. **Parágrafo Único.** A receita líquida apurada da filial ou das filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao "LACETE" e utilizada para as suas finalidades

LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA

Fundado em 25 de fevereiro de 1985 - CNPJ: 57.047.391/0001-17

Rua Cesário Mota, 504, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18206-420

Fone: (15) 3272-6893 – E.mail: larcete@ig.com.br

sociais e estatutárias. **Artigo 36.** O "LACETE" declara e se compromete, sob as penas da lei: I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto; III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e, indicada em Assembléia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no município de Itapetininga/SP, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral. Inexistindo, o seu patrimônio remanescente será destinado à entidade pública; IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de suas assistidas, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 2º deste estatuto social. V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável, nos planos de trabalho e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares; VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos. **Parágrafo 1º.** A dissolução ou extinção do "LACETE" somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria simples dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) se decidida pela maioria simples dos associados, em primeira convocação, ou no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em segunda convocação após decorridos 30 (trinta) minutos, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim. **Parágrafo 2º.** Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil, o remanescente patrimonial será destinado conforme previsto no inciso III deste artigo. **Artigo 37.** Todos os bens patrimoniais e receitas do "LACETE" estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos. **Artigo 38.** Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do "LACETE" realizada sem a prévia apreciação e aprovação da Assembléia Geral. **Parágrafo Único.** O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro. **CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** **Artigo 39.** A prestação de contas observará, no mínimo: I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira; III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre. **Artigo 40.** Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis

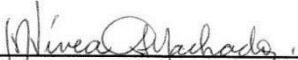
LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA

Fundado em 25 de fevereiro de 1985 - CNPJ: 57.047.391/0001-17

Rua Cesário Mota, 504, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18206-420

Fone: (15) 3272-6893 – E.mail: larcete@ig.com.br


devido ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais. **Parágrafo Único.** O exercício social da instituição compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO Artigo 41.** O "LACETE" poderá organizar o trabalho voluntário de pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, nem do quadro associativo, para o atendimento de suas finalidades institucionais. **Parágrafo 1º.** O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente "Termo de Voluntariado" na forma da lei. **Parágrafo 2º.** Os voluntários serão inscritos em cadastro específico, a ser elaborado pela administração da entidade. **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 42.** O "LACETE" poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as finalidades estatutárias. **Parágrafo Único.** O "LACETE", na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como organização social civil executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social Básica às Crianças e Adolescentes, em função do recebimento de subvenções e de recursos financeiros governamentais oriundos da União, do Estado e do Município. **Artigo 43.** Desde que não contrarie a finalidade principal do "LACETE", e cumpridas as exigências contidas neste documento, este estatuto social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento. **Parágrafo Único.** A reforma total ou parcial deste estatuto social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada, após apreciação e aprovação da Assembléia Geral. **Artigo 44.** O "LACETE" não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista, empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria ou de seu Conselho Fiscal. **Parágrafo Único.** O "LACETE" não poderá admitir, sob qualquer natureza trabalhista, empregados que possuam vínculo profissional (regime estatutário, regime celetista ou nomeação) com a Prefeitura Municipal de Itapetininga. **Artigo 45.** Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário pela Assembléia Geral, após consultado um ou mais assessores jurídicos, para serem considerados válidos e legítimos. **Artigo 46.** O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro notarial no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapetininga/SP. Itapetininga/SP, 24 de novembro de 2015.



Maria Nívea Guarnieri Machado
Presidente
RG nº 3.255.744 SSP/SP



Ana Rosa França Rocha Fogaça
1ª Secretária
RG nº 4.561.869 SSP/SP



Cláudio Stucchi
Advogado
OAB/SP nº 265.631